

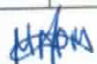
ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 008/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.	22 de julho de 2022 Às 08h:30min. (oito horas e trinta minutos)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4.b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	
-	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m ²	275,22	


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

FONTE 1: A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);
FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC Nº 18684/19.

O item “Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)” foi retirado do rol das exigências do acervo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO após o julgamento da impugnação do instrumento convocatório pela empresa DB Construtora Ltda, o qual foi julgado deferido. Portanto, os itens considerados para essa análise técnica foram os seguintes:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	1950,32
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	514,57
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	1950,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	38,10

DA ANÁLISE DADOCUMENTAÇÃO:

- Conta nos altos o acervo da empresa **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 20.256.412/0001-02, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados


Maria Alinne P. Matias
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA-PB 161834264-9

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 25 de julho de 2022.

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 008/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.	22 de julho de 2022 Às 08h:30min. (oito horas e trinta minutos)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4.b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	
-	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m ²	275,22	

M. A. P. M.
Maria Afine P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

FONTE 1: A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço N° 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);
FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC N° 18684/19.

O item “Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)” foi retirado do rol das exigências do acervo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO após o julgamento da impugnação do instrumento convocatório pela empresa DB Construtora Ltda, o qual foi julgado deferido. Portanto, os itens considerados para essa análise técnica foram os seguintes:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m³	4.875,88	1950,32
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	514,57
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m²	4.875,88	1950,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m²	95,24	38,10

DA ANÁLISE DADOCUMENTAÇÃO:

- Conta nos altos o acervo da empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 25 de julho de 2022.

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 008/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.	22 de julho de 2022 Às 08h:30min. (oito horas e trinta minutos)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4.b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	
-	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m ²	275,22	

M. P. M.
Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

FONTE 1: A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);
FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC Nº 18684/19.

O item “Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)” foi retirado do rol das exigências do acervo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO após o julgamento da impugnação do instrumento convocatório pela empresa DB Construtora Ltda, o qual foi julgado deferido. Portanto, os itens considerados para essa análise técnica foram os seguintes:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	1950,32
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	514,57
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive coleção de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	1950,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	38,10

DA ANÁLISE DADOCUMENTAÇÃO:

- Conta nos altos o acervo da empresa **DB CONSTRUTORA LTDA** no CNPJ nº 42.312.300/0001-56, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **DB CONSTRUTORA LTDA** atende os itens solicitados.


Maria Afirne P. Matias
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA-PB 161834264-9

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 25 de julho de 2022.

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 008/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.	22 de julho de 2022 Às 08h:30min. (oito horas e trinta minutos)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4.b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m³	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m³	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m²	95,24	
-	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m²	275,22	


Maria Afine P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

FONTE 1: A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);
FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC Nº 18684/19.

O item “Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)” foi retirado do rol das exigências do acervo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO após o julgamento da impugnação do instrumento convocatório pela empresa DB Construtora Ltda, o qual foi julgado deferido. Portanto, os itens considerados para essa análise técnica foram os seguintes:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	1950,32
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	514,57
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	1950,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	38,10

DA ANÁLISE DADOCUMENTAÇÃO:

- Conta nos altos o acervo da empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** no CNPJ nº 34.955.075/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 25 de julho de 2022.

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 008/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.	22 de julho de 2022 Às 08h:30min. (oito horas e trinta minutos)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4.b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	
	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m ²	275,22	


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

FONTE 1: A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB);
FONTE 2: Entendimento do Sr. Thiago N. da Cunha Mat. 3707121, Auditor do TCE-PB, através do seu Relatório Inicial do Processo TC Nº 18684/19.

O item “Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)” foi retirado do rol das exigências do acervo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO após o julgamento da impugnação do instrumento convocatório pela empresa DB Construtora Ltda, o qual foi julgado deferido. Portanto, os itens considerados para essa análise técnica foram os seguintes:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	1950,32
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	514,57
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	1950,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	38,10

DA ANÁLISE DADOCUMENTAÇÃO:

- Conta nos altos o acervo da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 35.042.630/0001-03, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

- Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 25 de julho de 2022.